Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1601/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7708/2013
PROTOCOLO	**:** 1415499
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N. 79/2013
RELATOR	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA. ATOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO, DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos de lei e de regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 19/2013, de formalização e de execução financeira do Contrato de Obra n. 79/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Contrato de Obra n. 79/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e considerados regulares, conforme consta da Análise n. 11331/2014 (peça 29).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-19209/2014 (peça 30), opinando pela “regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.”.

É o relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 79/2013, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 19/2013, de formalização e de execução financeira do Contrato de Obra n. 79/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de: declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 19/2013, de formalização e de execução financeira do Contrato de Obra n. 79/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.;

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator